



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 1 de 8

PARECER CONTROLE INTERNO



EMENTA: Dispensa de Licitação nº 7/2017-003 SEMED - 2º Termo Aditivo ao CT nº 20170133

OBJETO: Locação do imóvel da Avenida Nova Carajás, Quadra QNC-365, Lotes 04 e 05, Bairro Nova Carajás - Parauapebas -PA, para funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Extensão Ruth Rocha, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Iniciado por provocação da Secretaria Municipal de Educação (Memo. nº 0138 - SEMED - DA) fora instruído e encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação - CPL para a devida análise do procedimento preliminar junto ao Controle Interno no que tange ao valor, prazo, bem como a indicação orçamentária.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que tem por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor.

DISPENSA nº 07/2016-008 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170133

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

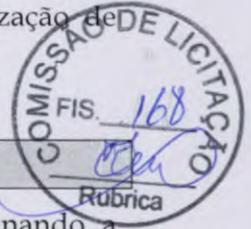


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 2 de 8

Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.



3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume com 166 páginas, destinando a presente análise a começar da solicitação do aditivo, sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 0138 - SEMED-DA emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº 109/2019) solicitando aditivo de PRAZO e VALOR do contrato originário;
 - ✓ **Valor mensal:** R\$ 14.950,00;
 - ✓ **Prazo a ser aditivado:** 8 (oito) meses;
- 2) Para a comprovação da disponibilidade orçamentária, foi juntado aos autos Indicação do objeto e do Recurso, assinadas pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa Vieira (Decreto nº. 109/2019) e pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018), sendo:
 - ✓ Classificação Institucional: 1601 - Fundo Municipal de Educação - FME;
 - ✓ 12.365.3020.2147 - Manut. das Ativ. Do Ens. Inf./Pré-Esc/Creche-ADM;
 - ✓ Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terc. Pessoa Física;
 - ✓ Subelemento: 3.3.90.39.15 - Locação de Imóveis;
 - ✓ Valor Mensal: R\$ 14.950,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta reais)
 - ✓ Valor Total: R\$ 119.600,00 (cento e dezenove mil e seiscentos reais);
 - ✓ Saldo Orçamentário: R\$ 293.370,00 (duzentos e noventa e três mil trezentos e setenta reais);
- 3) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) expedida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017);
- 4) Justificativa para aditar o contrato de locação em comento emitida pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto, Sr. Antonino Alves Brito (Decreto nº. 034/2017);
- 5) Ofício nº. 0156/2019 expedido pela Secretaria Municipal de Educação destinado ao corretor imobiliário Divino Carlos Rosa, solicitando à este a avaliação mercadológica do imóvel localizado na Avenida Nova Carajás, Quadra QNC-635, Lotes 04 e 05, Bairro Nova Carajás, nesta cidade de Parauapebas;
- 6) Laudo de Avaliação Mercadológica, confeccionado pelo corretor Divino Carlos Rosa (CRECI 6852/12ª Região PA/AP), chegando à conclusão de que o valor estimado mensal para o bem é de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

DISPENSA nº 07/2016-008 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170133

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 3 de 8

- 7) Ofício nº. 0163/2019 emitido pela Administradora da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Cristina M. S.P. Tamasauskas (Mat. 0168), destinado ao proprietário do imóvel em comento, solicitando posicionamento deste em relação ao interesse de se realizar aditivo contratual;
- 8) Declaração de Conformidade de Aditivo Contratual expedido pelo proprietário do imóvel em questão, declarando para os devidos fins que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 8 (oito) meses, nos mesmos termos do contrato vigente;
- 9) Relatório Técnico, assinado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas (Mat. 0168), onde informa que é favorável ao aditamento do presente contrato;
- 10) Portaria nº 497/2018 - SEMED e Anexo, de 03/09/2018 designando a servidora Cristina Maria de Sousa Pereira Tamasauskas, Matrícula nº 168, para exercer a função de Fiscal de Contrato de locação de todos os imóveis locados para Secretaria Municipal de Educação e como suplente a servidora Talita Rodrigues da Silva, Matrícula 5507/2015-PMP.
- 10) Para comprovação da Regularidade Fiscal do proprietário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V, e art. 31, inciso II, observa-se às seguintes certidões:
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - ✓ Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária Estadual;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - ✓ Declaração de não ser empregador particular/pessoa física, e por tal motivo não possui cadastro específico INSS-CEI;
- 11) Declaração da Fiscal Suplente do Contrato em comento, Sra. Talita Rodrigues da Silva (Mat. 5507) atestando para os devidos fins que nada consta como dívida do imóvel na Avenida Nova Carajás, Quadra QNC-635, Lotes 04 e 05, Bairro Nova Carajás, neste Município de Parauapebas;
- 13) Foi formalizada a designação da Comissão de Licitação, através do Decreto nº. 486, de 26 de Junho de 2018 conforme determinado na Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
 - a) Fabiana de Souza Nascimento - Presidente
 - b) Thaís Nascimento Lopes - Membro
 - c) Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d) Wéllida Patrícia Nunes Machado - Suplente

DISPENSA nº 07/2016-008 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170133

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 8



- e) Carmen Rafaela Gouvêa Uchôa - Suplente
- f) Hellen Nayana de Alencar Reis - Suplente
- g) Allyne do Nascimento Ripardo Eugênio de Sousa - Suplente

- 14) No dia 01 de Abril de 2019, foi apresentada justificativa baseada no art. 57, inciso II e art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão de Licitação é favorável e recomenda a elaboração da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 20170133, alterando o valor total do contrato para R\$ 491.000,00 e prazo de vigência contratual para 10 de Dezembro de 2019;
- 15) Minuta do Primeiro ao Contrato nº 20170133, com as cláusulas do objeto, dotação orçamentária, prazo de vigência, ratificação conforme a Lei nº. 8.666/93;

4. ANÁLISE

Os contratos administrativos possuem características peculiares por constar, em um dos polos do negócio, a Administração Pública. Tal situação promove uma prevalência do interesse público nessas contratações, permitindo à Administração ter algumas vantagens negociais, que ficaram conhecidas como cláusulas exorbitantes.

Em algumas situações, porém, a Administração Pública age seguindo as regras de contratação previstas no Código Civil, atuando em posição de igualdade com o contratado. O contrato de aluguel é um exemplo da situação descrita. Nos casos de aluguéis de imóveis, a Administração e o particular negociam e chegam a um termo de como se dará a execução das avenças.

Sobre a locação de imóveis, o ministro Benjamin Zymler já se manifestou no seguinte sentido: mesmo que vários imóveis satisfaçam as condições desejadas pela Administração, encontra-se na esfera do poder discricionário do gestor contratar a locação por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso X, da Lei 8.666/1993). Os motivos adotados para a seleção não se limitam necessariamente ao valor do aluguel, sendo possível - e até desejável - a consideração de outros critérios, devendo-se observar as exigências legais de adequada motivação para a opção escolhida e de demonstração da compatibilidade do valor da contratação com parâmetros de mercado (art. 26 da Lei 8.666/1993).

Dada essas premissas, passemos a análises dos pontos específicos do procedimento em tela:

Celebração durante a vigência contratual

Com efeito, é imperativo que o aditivo de prorrogação seja celebrado durante a vigência contratual, ou seja, até o último dia do prazo de vigência do contrato. Ultrapassado esse prazo, reputa-se extinto o ajuste, a impedir a prorrogação, eis que não se pode prorrogar o que não mais existe.

Verificamos que o pedido de aditivo de prazo e valor aqui pretendido está dentro do prazo, tendo em vista que a vigência do contrato em comento é até a data de 10 de Abril de 2019, conforme cláusula primeira do primeiro aditivo do contrato em comento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 5 de 8

Compatibilidade do Preço com o Valor de Mercado

O art. 26 estatuiu uma série de formalidades aplicáveis ao ente público que não efetiva a licitação (nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação), como forma de compensação parcial aos princípios deixados em segundo plano nos casos de licitação dispensada, prevista no inciso III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/1993. Dentre dessas imposições, vale destacar a obrigação da presença, nos autos do processo administrativo, de justificativa de preço, consoante o parágrafo único do inciso III do citado artigo 26.

Logo, não há tanto ineditismo nesse requisito de compatibilidade de preços, posto que o inciso X do art. 24 está entre aqueles em que é imprescindível a tomada das providências do art. 26. Nessa temática, diz Niebuhr (2008, p. 492) que: "A Administração, antes de comprar ou locar imóvel, deve avalia-lo, justamente para evitar que se pague por ele valor acima do praticado no mercado". Dessa forma, a avaliação prévia possui o escopo de garantir que o Poder Público não firme contratos administrativos superfaturados, resguardando o erário.

Em atendimento aos preceitos estipulados na legislação vigente, foi colacionado aos autos avaliação mercadológica confeccionada por corretor de imóveis com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Estado do Pará, demonstrando que o valor cobrado a título de locação do imóvel em apreço está dentro do praticado no mercado imobiliário deste Município de Parauapebas.

Cumprir elucidar que a averiguação do preço de mercado do imóvel em apreço é de inteira responsabilidade do corretor de imóveis, profissional este capacitado para realizar tal avaliação, cabendo a este Controle Interno a análise quanto à compatibilidade do valor aferido pelo avaliador de imóveis e o preço solicitado pelo proprietário a título de locação.

Anuência da Contratada

Como o ajuste decorre de acordo de vontades entre as partes contratantes, é importante haver concordância prévia da Contratada com a referida prorrogação, bem como com os seus termos.

Cumprir destacar que encontra-se no procedimento administrativo em tela declaração do proprietário do imóvel, informando que está de comum acordo com a prorrogação contratual de 8 (oito) meses, nos mesmos termos do contrato vigente.

Manifestação do Fiscal do Contrato

No intuito de registrar se o imóvel ainda atende as necessidades da Administração Pública, bem como se a contratada vem cumprindo suas obrigações a contento, é indispensável a juntada ao processo da manifestação do fiscal do contrato.

Nessa linha de raciocínio, vislumbramos a existência de relatório técnico elaborado pela fiscal do contrato, Sra. Cristina M. de S.P. Tamasauskas (Mat. 0168):

"É um prédio térreo de grande porte que teve acréscimo de 2 (duas) salas e as existentes foram ampliadas e revitalizadas com novas janelas, portas e todo piso cerâmico trocado, ampliado o espaço de recreação e a escola toda foi pintada, perfil escolar, apresenta boa estrutura, salas padrão, climatizadas, instalações que comportam a demanda estudantil, localização com infraestrutura e linhas regulares de transporte coletivo. Pelas reformas e ampliações do espaço,

DISPENSA nº 07/2016-008 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170133

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 6 de 8

considero economicamente mais viável a contratação somada às boas condições físicas/estruturais, localização, capacidade, uso e valor alinhados ao mercado local, vantagens que garantem a permanência da extensão escolar, bem como sua proximidade da escola que lhe dá todo suporte necessário. É o único que atende ao usuário na área de sua necessidade, pois não há imóveis com as características supracitadas que atendam o referido objeto. O locador atende as solicitações da escola no que lhe compete, procura manter o imóvel sempre em condições de uso e cumpre com suas obrigações contratuais. Somente esse imóvel atende ao objeto proposto."

Justificativa Formal e Autorização Prévia da Autoridade Superior

Conforme disposto no § 2º, artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, faz-se necessária a justificativa por escrito para a prorrogação. No que toca à justificativa – requisito que atende ao princípio da motivação observa-se que deve o gestor demonstrar, ainda que sucintamente, a legalidade e o interesse público no aditamento contratual, inclusive sob os aspectos de conveniência oportunidade.

No procedimento em tela, verificamos que houve apresentação de justificativa pelo Secretário Municipal de Educação Adjunto para prorrogação do presente contrato de locação, conforme a transcrição do texto abaixo:

"(...) Destacamos a utilização do referido espaço por atender alunos e educadores em área com infraestrutura, boa localização, fácil acesso, linhas regulares de transporte coletivo, e sem nenhum concorrente, por ser o único com requisitos indispensáveis ao atendimento da educação infantil na área de necessidade. (...) Vale ressaltar que o proprietário construiu duas salas e ampliou todas as outras, trocou todo o piso, substituiu todas as janelas, ampliou espaço para recreação, pintou todo o prédio interno e externamente, revitalizou geral. Na comunidade onde se localiza a extensão, somente esse imóvel atende as necessidades da Administração para a finalidade proposta, uma vez que contempla os principais aspectos: capacidade para todas as matrículas, boa localização, preço compatível com suas qualidades, utilidade e mercado imobiliário local, não havendo outro espaço com características semelhantes e que esteja disponível ao perfeito atendimento do interesse público, bem como por todo suporte que recebe pela proximidade da escola."

Contudo, é oportuno registrar que não é objeto desta análise técnica o conteúdo das justificativas apresentadas, no prisma da conveniência, oportunidade, vinculação ou discricionariedade, pois que esta análise e decisão competem ao gestor da pasta e ordenador da despesa, o qual deverá escolher e decidir sempre os melhores meios para satisfazer o interesse público, devendo optar pela melhor maneira para a prática de seus atos, dentro dos limites permitidos em lei.

Sobre os aspectos jurídicos dessa contratação, este Controle Interno esboçou apenas breves comentários sobre o tema, cabendo a Procuradoria Geral do Município realizar a análise e manifestação quanto os elementos legais para o presente aditivo ao contrato nº. 20170133, para a comprovação dos requisitos jurídicos para a sua concretização.

PREVISÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Além dos requisitos elencados na legislação, há ainda o requisito de disponibilidade orçamentária para que seja legal a concretização do termo aditivo do contrato.

DISPENSA nº 07/2016-008 SEMED - 2º Aditivo do CT 20170133

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel. (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 7 de 8

A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (artigo 10, IX, da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992, e artigo 38 e 55 da Lei 8.666/1993).

Em cumprimento a tal disposição, foi colacionado ao processo Indicação do Objeto e do Recurso, emitida pela Assessora do Departamento de Contabilidade da SEMED, Sra. Franciele Silva Ribeiro (Decreto nº. 686/2018) e pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. José Luiz Barbosa (Decreto nº. 109/2019), informando as rubricas que o presente dispêndio será custeado.

Impende destacar que a autoridade competente apresentou Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, informando que o valor da despesa aqui solicitada possui adequação orçamentária e financeira de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

OBJETO DE ANÁLISE

Cumpra elucidar que a análise neste parecer se restringiu a verificação dos requisitos formais para deflagração do aditivo, bem como da apreciação do **Valor, Prazo Contratual, Dotação Orçamentária disponível com a indicação da fonte de custeio para arcar com o dispêndio e a declaração com as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.**

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar a análise da conveniência e da oportunidade da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativos, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Desta forma, esta controladoria não se pronunciará sobre os aspectos técnicos da contratação por tratar-se de matéria fora de sua competência. Partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Diante do exposto ressaltamos a necessidade de se ater as seguintes recomendações:

- a) Recomendamos que os autos sejam encaminhados para a Procuradoria Geral do Município para manifestação quanto aos cumprimentos dos elementos legais deste Aditivo Contratual;
- b) Recomenda-se que no momento da formalização da contratação sejam verificadas as autenticidades das certidões juntadas aos autos;

5. CONCLUSÃO

Ademais, destaco que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tomam vinculantes para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Página 8 de 8

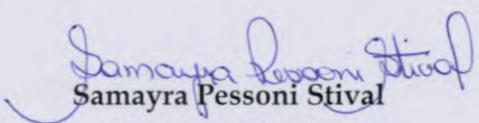
gestor público, o qual pode, de forma justificada adotar posicionamento contrário ou diverso daquele emanado por esta Controladoria, sem a necessidade de retorno do feito.

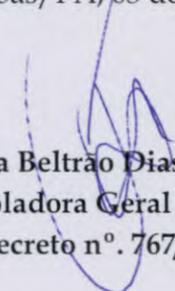
No mais, entendemos que não havendo óbice legal quanto à renovação da contratação, opinamos pela continuidade do procedimento, desde que atendidas as recomendações acima expostas. Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.

Parauapebas/PA, 03 de Abril de 2019.


Samayra Pessoni Stival
Assessora Jurídica
Decreto n°. 130/2018


Júlia Beltrão Dias Praxedes
Controladora Geral do Município
Decreto n°. 767/2018